



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN
Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009
Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza
ANO XIV – Edição Extra Nº 1296 – São Rafael/RN – Quarta-feira, 06 de Julho de 2022
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 489, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 7 (sete) motoristas, 9 (nove) auxiliares de serviços gerais, 5 (cinco) vigias e 2 (dois) merendeiro-zeladora.

Art. 2º. A contratação prevista terá a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja a necessidade.

Parágrafo Único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei tem justificativa na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, sem que haja prejuízo para a população, podendo as demandas serem atendidas de forma eficaz.

Art. 3º. Os locais de lotação, funções, remunerações e carga horária de trabalho para as presentes contratações, encontram-se nos anexos que serão parte integrante da presente lei.

Art. 4º. As normas que regerão a presente contratação serão determinadas por CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, e o contratado será contribuinte compulsório do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 5º. As contratações em questão poderão ser rescindidas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das rubricas do orçamento de 2022.
Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, 06 de julho de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNÇÃO	QTD.	REMUNERAÇÃO	CARGA-HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTAS	04	1.350,00	40h
AUX. SERV. GERAIS	02	1.212,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
FUNÇÃO	QTD.	REMUNERAÇÃO	CARGA-HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTAS	02	1.350,00	40h
AUX. SERV. GERAIS	06	1.212,00	40h
VIGIA	01	1.212,00	40h
MERENDEIRO-ZELADORA	02	1.212,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL			
------------------------------------------------------------------	--	--	--

FUNÇÃO	QTD.	REMUNERAÇÃO	CARGA-HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTAS	01	1.350,00	40h
VIGIA	01	1.212,00	40h

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO	QTD.	REMUNERAÇÃO	CARGA-HORÁRIA SEMANAL
VIGIA	03	1.212,00	40h
AUX. SERV. GERAIS	01	1.212,00	40h

QUADRO GERAL	
MOTORISTAS	7
AUX. SERV. GERAIS	9
VIGIA	5
MERENDEIRO-ZELADORA	2
TOTAL	23

São Rafael/RN, 06 de julho de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 06 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 415/2018, que instituiu o Programa de Estágio Remunerado para estudantes do ensino superior, ensino médio e médio profissionalizante, junto ao Poder Executivo municipal de São Rafael/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o Art.2º da Lei nº 415/2018, que passa a incorporar a seguinte redação:

Art.2º - A cada Bolsa-treinamento corresponderá uma Bolsa - Auxílio, cujo valor fica definido conforme classificação abaixo:

- R\$330,00 (Trezentos e Trinta Reais) para estudantes do Nível Médio;
- R\$360,00 (Trezentos e sessenta Reais) para estudantes do Nível Técnico ou Profissionalizante;
- R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) para estudantes do nível superior;

Parágrafo Único – os valores constantes das alíneas a, b e c do caput deste artigo, serão acrescidos de auxílio transporte no valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e poderão ser atualizados, através do Índice Oficial de Inflação do país (IPCA), mediante Decreto.

Art.2º - Altera o Caput do Art.4º da Lei nº 415/2018, que passa a incorporar a seguinte redação:

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio nos moldes da legislação vigente, ou Contrato na forma do inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com o Centro de Integração Empresa-Escola/CIEE, visando o atendimento da Lei Federal no 11.788/2008, que prevê a contratação de estudantes para desempenho de estágios, e visando à execução de funções nos órgãos da administração pública municipal.

Art.3º - Altera o Art.9º da Lei nº 415/2018, que passa a incorporar a seguinte redação:

Art. 9º - O número máximo de estagiários fica, respectivamente, fixado na seguinte forma:

- a) Até 20 (vinte) estagiários, frequentando ensino médio regular;
- b) Até 20 (vinte) estagiários, frequentando ensino técnico ou profissionalizante;
- c) Até 20 (vinte) estagiários, frequentando ensino superior.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, o município poderá remanejar vagas não utilizadas em um nível de ensino para outro, desde que respeitado o número máximo de vagas de estagiários constantes da soma das alíneas “a”, “b” e “c”.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.

São Rafael/RN, 06 de julho de 2022.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
VICE-PRESIDENTE: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2021/2022

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO